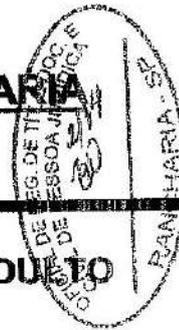


CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996 --- CNPJ 02 222 160/0001-00
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva - Rodovia Antiga SP 351-Bairro Lucant - Zona Rural
Rancharia - Estado de São Paulo



ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia, constituída em 21 de janeiro de 1996 é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins econômicos ou lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Rancharia, Estado de São Paulo, na Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva-Rodovia Antiga SP 351, bairro Lucant - Zona Rural, CEP 19600-000.

Artigo 2º - A entidade tem por finalidade o amparo e a proteção à pessoa carente e desamparada de acordo com LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742 de 07/12/1993 e Decretos nºs 1.605 de 25/08/1995 e 6.308 de 14/12/2007.

§ 1º - Assiste e acolhe pessoas adultas, com idade entre 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias, em estado de abandono, sem vínculo familiar ou carência de recursos financeiros, próprios ou da família e, moradores de rua, com programas de proteção e sócio-educativos em regime de abrigo.

§ 2º - Entende-se por abrigo o lugar que oferece proteção, uma alternativa provisória dentro de um clima residencial, com atendimento personalizado, durante 24 horas.

Artigo 3º - Com o objetivo de oferecer uma melhoria na qualidade de vida dos mesmos, desenvolve suas atividades, promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - A entidade tem um regimento interno que foi aprovado pelo conselho deliberativo, e disciplina o seu funcionamento, com os respectivos departamentos e setores de atividades.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º (quarto).

Parágrafo único - Poderá também a entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996 -- CNPJ 02 222 160/0001-00

Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva - Rodovia Antiga SP 351-Bairro Lucant - Zona Rural
Rancharia - Estado de São Paulo



Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEMBLEIA, DIRETORIA E CONSELHOS

Artigo 6º - São órgãos da administração da entidade:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A assembleia geral, órgão soberano da vontade social, será constituída por sócios da entidade, enquadrados na categoria de "sócios contribuintes".

Artigo 8º - À assembleia geral compete:

- I. Eleger o conselho deliberativo, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- II. Destituir o conselho deliberativo, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- III. Alterar o estatuto;
- IV. Aprovar as contas;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 62º;
- VI. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de sócios;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Autorizar a aquisição de imóveis, salvo os que forem transmitidos à entidade por doação pura e simples, não onerados por encargos.
- IX. Decidir pela substituição de membros da Diretoria Executiva, por ocasião de vacância.

Parágrafo único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios contribuintes aptos a votar, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número dos referidos sócios; exceto para as deliberações a que se referem os itens II, V, VII e VIII, quando será necessário o voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios contribuintes aptos a votar, ou com menos de 1/3 (um terço) dos referidos sócios nas convocações seguintes.

Artigo 9º - A convocação da assembleia geral será feita por edital afixado na sede da entidade, ou publicação na imprensa local, ou por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo único - A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela diretoria executiva;

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996 -- CNPJ 02 222 160/0001-00
Chácara Maria de Lourdes Lima da Silva - Rodovia Anália SP 351-Bairro Lucant - Zona Rural
Rancharia - Estado de São Paulo



- II. Pelo conselho deliberativo;
- III. Pelo conselho fiscal;
- IV. Por requerimento assinado por, no mínimo, 25 (um quinto) dos sócios contribuintes aptos a votar e quites com as obrigações sociais.

Artigo 10 - As assembleias gerais serão abertas pelo presidente ou vice-presidente da entidade, que em seguida, escolherá entre os presentes quem irá dirigi-las. Se nenhum dos presentes aceitar a escolha, o presidente ou o vice-presidente presidirá a assembleia.

Artigo 11 - A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente para:

- I. Anualmente:
 - a) Aprovar as contas, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do último exercício, previamente examinadas pelo conselho fiscal;
 - b) Apreciar o relatório anual da diretoria.
- II. A cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, eleger a diretoria executiva, o conselho fiscal e 50% (cinquenta por cento) do conselho deliberativo cuja posse dar-se-á no primeiro dia útil do mês seguinte;

Artigo 12 - A diretoria executiva da entidade será composta dos seguintes membros:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um primeiro secretário;
- um segundo secretário;
- um primeiro tesoureiro;
- um segundo tesoureiro;
- um procurador.

Artigo 13 - A entidade terá um conselho fiscal composto de 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes.

Artigo 14 - A diretoria executiva da entidade será eleita pela assembleia geral, e seu mandato será de 3 (três) anos.

Artigo 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à assembleia geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Promover junto aos poderes públicos competentes a obtenção de medidas legislativas, visando os interesses da entidade, inclusive assinar convênios com participação financeira ou não;
- VI. Encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos adultos, inclusive a curadoria;
- VII. Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da entidade;

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996

CNPJ 02 222 160/0001-00

Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva - Rodovia Antiga SP 351 - Bairro Lucant - Zona Rural
Rancharia - Estado de São Paulo



VIII. Pôr em prática quaisquer outras atividades que forem julgadas convenientes e benéficas para a entidade.

Artigo 16 - A entidade indicará ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento de parceria. (art.37 da Lei 13.019, de 31/07/2014).

Parágrafo único - A diretoria executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 17 - Ao presidente da diretoria executiva compete:

- I. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir as assembleias gerais de conformidade com o artigo 10º;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- V. Assinar com o tesoureiro os cheques emitidos pela entidade;
- VI. Assinar com o secretário os diplomas conferidos, procurações, atas e demais documentos que a diretoria em reunião, deliberar;

Artigo 18 - Ao vice-presidente compete:

- I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 19 - Ao primeiro secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria executiva, das assembleias gerais, redigir e assinar as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Redigir e expedir as correspondências;
- IV. Ter em boa guarda os livros, arquivos e demais documentos, para serem exibidos quando solicitados pela diretoria.

Artigo 20 - Ao segundo secretário compete:

- I. Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 21 - Ao primeiro tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Assinar com o presidente os cheques emitidos pela entidade;
- III. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- VI. Apresentar trimestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Apresentar relatório mensal para ser aprovado pela diretoria executiva;

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996 -- CNPJ 02 222 160/0001-00
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva - Rodovia Antiga SP 351-Bairro Lucant - Zona Rural
Rancharia - Estado de São Paulo



qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 26 - Cada membro da diretoria e dos conselhos deverá desempenhar a sua função com dedicação e desprendimento, para o bom andamento dos trabalhos assistenciais da Entidade.

Artigo 27 - O conselho deliberativo é o órgão legislador e orientador fiscal, constituído de 20 (vinte) membros efetivos e de 6 (seis) suplentes.

Parágrafo único - O conselho deliberativo será composto por sócios contribuintes da Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia-SP., devidamente cadastrados e que contribuem regularmente em dinheiro mediante manifestação de vontade para a execução dos objetivos da CPIAR.

Artigo 28 - O conselho deliberativo terá uma mesa diretora eleita por seus pares e composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Artigo 29 - Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal da entidade não poderão fazer parte do conselho deliberativo.

Artigo 30 - O conselho deliberativo será eleito para um mandato de 3 (três) anos, devendo reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano.

Artigo 31 - O conselho deliberativo reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu presidente ou do presidente da entidade:

- I. Para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência na forma prescrita neste estatuto;
- II. Para preencher as vagas ocorridas no conselho deliberativo, na diretoria executiva e conselho fiscal;
- III. Por requerimento da diretoria executiva, através do seu presidente, quando julgar necessário;
- IV. Por requerimento dos membros do conselho fiscal;
- V. Por requerimento assinado por 8 (oito) ou mais conselheiros deliberativos;
- VI. Por requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes aptos a votar e quites com as obrigações sociais.

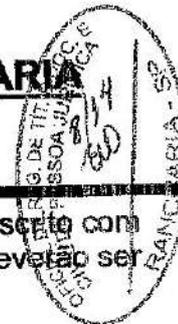
Parágrafo único - Nos casos dos incisos III, IV, V e VI os requerimentos serão dirigidos ao presidente do conselho deliberativo sendo obrigatória a exposição resumida dos motivos que levam os signatários a pedir a convocação.

Artigo 32 - O conselho deliberativo funcionará legalmente em primeira convocação com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Artigo 33 - Nas reuniões ordinárias, o conselho deliberativo poderá tratar de qualquer assunto de interesse da entidade. Nas extraordinárias, porém, só poderá tratar do assunto que motivou a convocação.

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996 -- CNPJ 02 222 160/0001-00
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva - Rodovia Antiga SP 351-Bairro Lucant - Zona Rural
Rancharia - Estado de São Paulo



- Artigo 34** - Para qualquer reunião, os conselheiros deverão ser convocados por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O aviso ou a comunicação deverão ser afixados na sede da entidade.
- Artigo 35** - São atribuições do conselho deliberativo:
- I. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando convocado na forma deste estatuto;
 - II. Manifestar-se e deliberar sobre os relatórios da diretoria executiva e pareceres do conselho fiscal;
 - III. Intervir na administração geral da entidade quando julgar necessário, podendo propor à assembleia geral a cassação do mandato de toda diretoria executiva e membros do conselho fiscal, se assim os interesses da entidade exigir;
 - IV. No caso do inciso anterior, as decisões somente poderão ser tomadas, com um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um do conselho deliberativo;
 - V. Preencher as vagas ocorridas por vacância ou perda de mandato do conselho deliberativo, diretoria executiva e conselho fiscal;
 - VI. Julgar os recursos que forem interpostos;
 - VII. Assumir a direção da entidade no caso de renúncia coletiva da diretoria executiva, enquanto não se realizar a nova eleição;
 - VIII. Aprovar o regimento interno.
- Artigo 36** - Perderão seus mandatos os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar devida justificativa.
- § 1º - Na reunião em que se verificar perda de mandato, afastamento ou exclusão de conselheiros, o conselho elegerá de imediato entre os suplentes, outro membro para preencher a vaga.
- § 2º - A eleição do novo membro para recompor o conselho deliberativo será realizada nos termos do artigo 36- § 1º.
- Artigo 37** - Todos os assuntos serão decididos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente no caso de empate o voto de qualidade ou "voto de minerva".
- Artigo 38** - As reuniões do conselho deliberativo poderão ser assistidas pelos associados da entidade, ficando entretanto vedado aos mesmos qualquer espécie de manifestação. O presidente poderá convidar a retirar-se qualquer um que insista em manifestar-se nas discussões, e inclusive mandar evacuar a sala, se assim entender necessário.
- Parágrafo Único** - O conselho deliberativo poderá também a seu critério, reunir-se secretamente, apenas com a presença de seus membros.
- Artigo 39** - Na ausência de membros componentes da mesa diretora do conselho deliberativo, o presidente do mesmo poderá convocar conselheiros presentes para completá-la.
- Artigo 40** - São atribuições do presidente do conselho deliberativo:

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996 -- CNPJ 02 222 160/0001-00
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva -- Rodovia Antiga SP 351 - Bairro Lucant -- Zona Rural
Rancharia -- Estado de São Paulo



- I. Presidir as reuniões do conselho deliberativo;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e resoluções vigentes;
- III. Rubricar os processos julgados e demais papéis relacionados com o conselho deliberativo;
- IV. Convocar as reuniões determinadas pelo estatuto, assim como as extraordinárias.
- V. Assinar as atas das reuniões do conselho deliberativo.

Artigo 41 - Ao vice-presidente compete assistir e auxiliar o presidente nas suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ressalvado o disposto no item III do artigo 35º.

Artigo 42 - São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar as reuniões e executar os demais serviços inerentes ao seu cargo;
- II. Redigir, lavrar e assinar as atas das reuniões do conselho deliberativo;
- III. Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos, ressalvado o disposto no item III artigo 35º.

Artigo 43 - Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 44 - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e doativos em dinheiro, doações e subvenções.

Parágrafo único - São fontes de recursos para manutenção da entidade: as anuidades, mensalidades e outras contribuições dos associados; receitas de aplicações financeiras, receitas eventuais, promoções e eventos, doações e subvenções, bem como parte dos benefícios previdenciários dos acolhidos, na proporção de 70% (setenta por cento) do benefício.

Artigo 45 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito de Estado conessor.

§ 2º - A entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 46 - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996 -- CNPJ 02 222 160/0001-00
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva - Rodovia Antiga SP 351-Bairro Lucant - Zona Rural
Rancharia - Estado de São Paulo



Artigo 47 - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benéfico de assistência social.

Artigo 48 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que atenda os requisitos da Lei 13.019 de 31/07/2014; inexistindo, a uma entidade pública.

Capítulo IV

DOS SÓCIOS

Artigo 49 - Poderão pertencer ao quadro associativo da entidade, pessoas maiores de idade e capazes, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, sendo ilimitado o número de associados, distinguidos em 3 (três) categorias:

- I. **Contribuintes:** os que contribuem mensalmente com algum valor em dinheiro, gêneros ou bens, para a manutenção da entidade;
- II. **Honorários:** as pessoas eminentes a quem a diretoria executiva outorgar tal distinção;
- III. **Beneméritos:** as pessoas que prestarem serviços de alta relevância à entidade;

§ 1º - Somente os sócios contribuintes terão direito a votar e serem votados em assembleia.

§ 2º - Os títulos de sócio honorários e beneméritos só poderão ser conferidos pela assembleia geral, mediante proposta do conselho deliberativo.

§ 3º - A diretoria executiva manterá registrado em livro específico todos os sócios contribuintes, honorários e beneméritos.

Artigo 50 - A inclusão ao quadro associativo da entidade, como sócio contribuinte, será através de apresentação da proposta do interessado dirigida ao conselho deliberativo, o qual aprovará ou não a referida inclusão.

Artigo 51 - Após aprovada a inclusão ao quadro associativo, como sócio contribuinte, a diretoria executiva enviará uma comunicação por escrito ao novo associado, que lhe servirá como título de admissão

Parágrafo único - O sócio contribuinte só terá direito de votar e ser votado, após 30 (trinta) dias da data da comunicação de sua inclusão no quadro associativo, e se estiver com a contribuição quitada.

Artigo 52 - Deixará de pertencer ao quadro associativo da entidade, como sócio contribuinte:

- I. O associado que espontaneamente solicitar a sua exclusão;

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996 --- CNPJ 02 222 160/0001-00
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva - Rodovia Antiga SP 351-Bairro Lucant - Zona Rural
Rancharia - Estado de São Paulo



- II. O associado que se recusar ou deixar de pagar sua contribuição por três meses.

Artigo 53 - O sócio contribuinte cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente, indigno ou prejudicial à entidade, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais; é passível de exclusão do quadro associativo por ato da diretoria executiva, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, à assembleia geral.

Artigo 54 - São direitos dos sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais;
- III. Sugerir à diretoria executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias e regimentais da entidade;
- IV. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, na forma do inciso IV do parágrafo único do artigo 9º;
- V. Pedir demissão.

Artigo 55 - São deveres dos sócios contribuintes:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da diretoria executiva, do conselho deliberativo e as resoluções das assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da entidade;
- IV. Exercer com proficiência e gratuidade os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados.

Artigo 56 - Nenhum associado da entidade responde, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ela ou em nome dela por outrem.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 57 - A assembleia geral elegerá o conselho deliberativo, a diretoria executiva e o conselho fiscal.

§ 1º - As eleições do conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva serão realizadas trienalmente, na segunda quinzena do mês de outubro, e a posse será no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 2º - Caso não haja proposta de nova chapa para as eleições na data mencionada no parágrafo anterior, os mandatos serão prorrogados até que sejam eleitos os novos órgãos administrativos mencionados nos referidos parágrafos.

Artigo 58 - Os eleitores deverão expressar seu voto por votação nominal, por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme decisão da assembleia.

§ 1º - Não serão permitidos votos por procuração.

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996 -- CNPJ 02 222 160/0001-00
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva - Rodovia Antiga SP 351-Bairro Lucant - Zona Rural
Rancharia - Estado de São Paulo



§ 2º - Se ocorrer empate na votação para qualquer órgão da entidade, será realizada nova eleição, no prazo de 10 (dez) dias; persistindo o empate, a eleição será decidida por sorteio ou a critério da assembleia.

Artigo 59 - Somente poderá votar e ser votado o sócio enquadrado na categoria de "sócio contribuinte" que estiver com suas contribuições quitadas há pelo menos três meses.

Parágrafo Único - Não poderá concorrer a cargo de qualquer órgão da entidade, o sócio que estiver em litígio judicial com a mesma, bem como o sócio que perdeu ou vier a perder o seu mandato por cassação.

Artigo 60 - A inscrição de chapas para as eleições do conselho deliberativo, diretoria executiva e conselho fiscal, deverão ser protocoladas na secretaria da entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º - O candidato somente poderá concorrer em uma única chapa.

§ 2º - Não serão registradas as chapas com nomes de candidatos inscritos em outra, prevalecendo o primeiro registro.

§ 3º - Nas chapas para eleição do conselho deliberativo, deverão constar os nomes dos 20 (vinte) candidatos ao cargo, bem como dos 6 (seis) dos suplentes.

§ 4º - Nas chapas para eleição do conselho fiscal, deverão constar os nomes dos 3 (três) candidatos ao cargo, bem como dos 3 (três) suplentes.

§ 5º - Nas chapas para eleição da diretoria executiva deverão constar os nomes e respectivos cargos dos concorrentes.

§ 6º - À secretaria da entidade caberá a verificação da legalidade da participação do sócio na chapa.

§ 7º - As chapas inscritas com todos os requisitos deverão ser afixadas no quadro de avisos da entidade durante, no mínimo, 5 (cinco) dias antes das eleições.

Artigo 61 - Admite-se a reeleição, por mais um mandato, do conselho deliberativo, da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Capítulo VI

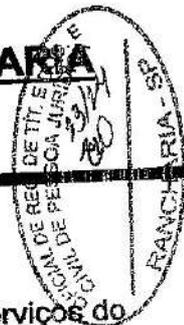
DO NÚCLEO DE ATIVIDADES DOS ACOLHIDOS

Artigo 62 - As atividades desenvolvidas na Entidade são adequadas e compatíveis com a faixa etária dos acolhidos obedecendo o planejamento e a orientação técnica da Entidade, desenvolvendo os seguintes núcleos:

- I - Biblioteca.
- II - Atividades socioeducativas.

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996 -- CNPJ 02 222 160/0001-00
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva - Rodovia Antiga SP 351-Bairro Lucant - Zona Rural
Rancharia - Estado de São Paulo



- III - Lazer.
- IV - Esporte.
- V - Participação em eventos culturais.
- VI - Encaminhamento aos Serviços de Saúde, Educação e outros serviços do Município.

Capítulo VII

DAS GARANTIAS

- Artigo 63 - De acordo com o Regimento Interno em vigor a Entidade providenciará a capacitação de pessoal em caráter continuado, permanente e planejado para atender a demanda dos acolhidos.
- Artigo 64 - A Entidade estará empenhada e comprometida com os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.
- Artigo 65 - Haverá a gratuidade e universalidade de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados.
- Artigo 66 - A Equipe técnica desenvolverá atividades com os acolhidos na busca do cumprimento e da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Artigo 67 - A entidade, será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Artigo 68 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.
- Artigo 69 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva e referendados pela assembleia geral.
- Artigo 70 - São órgãos de Assessoramento da Entidade o Ministério Público da Comarca de Rancharia (SP), o Conselho Municipal de Assistência Social de Rancharia (SP) e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Artigo 71 - O presente estatuto está sendo revisado em cumprimento ao disposto no novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, observados especialmente os artigos 53 a 61 e seus parágrafos, bem como a Lei nº 11.127 de 2005 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996 -- CNPJ 02 222 160/0001-00
 Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva - Rodeovia Antiga SP 331-Bairro Lucas - Zona Rural
 Rancharia - Estado de São Paulo



Artigo 72 - Este estatuto revoga integralmente os anteriores e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Rancharia-(SP), 23 de novembro de 2017


José Aparecido Barbosa
 Presidente


Dra. Carmem Sílvia Listroa
 Advogada-OAB-sp nº 189.200

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - RANCHARIA
 Rua Ademar de Barros, nº 384 - 2ª Etapa - CEP: 13.366-916 - Rancharia - SP
 TABELÃO JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) da: 01 firma de JOSE APARECIDO BARBOSA, em documento sem valor econômico, do que dou fé, em 29 de novembro de 2017.

16/913/92-9
 034440072821 - FISE
VICTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Escrevente

REGISTRO CIVIL E DE PESSOAS JURÍDICAS DE RANCHARIA-SP

Protocolo nº 001504 recepcionado em 29/11/2017 e registrado dia 18/12/2017 sob os termos:	Emolumentos...	R\$ 26,14
Prot. Ofício A. Reg. nº 161, Av. 25 FL. 10, 9,	Ao Estado...	R\$ 1,42
Origem do Registro AVATA ALY. Escrevente,	Ao IPESP...	R\$ 5,07
AV. 25/n. 15	Reg. Civil...	R\$ 1,37
RANCHARIA-SP, 18/12/2017	Trib. Justiça...	R\$ 1,79
ELIENE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	Ao Município...	R\$ 0,51
ESCREVENTE	Ao Min. Público...	R\$ 1,25
	Condução/Outros...	R\$ 0,30
	TOTAL	R\$ 43,82